



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 04/2025 - SELEÇÃO INTERNA DE MUDANÇA DO NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO EM EDUCAÇÃO**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará - UFC, comunica a abertura de inscrições para o processo seletivo de progressão do nível de Mestrado ao nível de **Doutorado em Acadêmico em Educação**, no período de **31/03/2025 a 16/04/2025**, para ingresso no semestre letivo **2025.2**.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, conforme o Regimento Interno do PPGE; a Portaria Nº 001A/2013, de 04 de janeiro de 2013; a Resolução CEPE/UFC nº 14, de 16 de outubro de 2013; e a Resolução CEPE/UFC nº 17, de 04 de dezembro de 2015.
- 1.2 O presente Edital tem como objetivo o preenchimento de até **03 (três)** vagas, para Ampla Concorrência (AC), e **02 (duas)** vagas para Política de Ações Afirmativas (PAA), no Curso de Doutorado em Educação, ofertado no semestre letivo de **2025.2**, para alunos regularmente matriculados no PPGE-UFC, em nível de Mestrado, indicados pela banca para progressão, constando em ata no exame de qualificação.
- 1.3 As vagas serão distribuídas nas linhas de pesquisa e eixo temático, de acordo com a disponibilidade de vagas dos(as) professores(as)-orientadores(as);
- 1.4 A coordenação do PPGE-UFC **não assegura direito de bolsa a nenhum(a) candidato(a)** aprovado(a) no processo seletivo interno de mudança de nível de Mestrado para Doutorado (Edital 04/2025).
- 1.5 Docentes orientadores do PPGE-UFC, com alunos requerentes à progressão, devem possuir vagas dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento do PPGE: 08 (oito) orientandos.
- 1.6 As inscrições devem atender, obrigatoriamente, os requisitos deste edital.
- 1.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato ao processo seletivo a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nesse edital.
- 1.8 O processo seletivo PPGE Nº 04/2025 será realizado no âmbito da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Ceará.
- 1.9 Informações e instruções pertinentes ao processo seletivo serão disponibilizadas, exclusivamente, por meio do site do PPGE: [www.ppge.ufc.br](http://www.ppge.ufc.br). Não serão prestadas informações e instruções por e-mail, telefone ou WhatsApp.
- 1.10 Em conformidade com a Resolução nº 15/CEPE, de 01 de dezembro de 2023, há no presente edital previsão de vagas destinadas às seguintes categorias, como Política de Ações Afirmativas (PAA): pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (Para esse último, conforme processo SEI nº 23067.047171/2024-17).
  - 1.10.1 São consideradas pessoas negras (pretas ou pardas) aquelas que assim se autodeclararem no ato da inscrição (Anexo II), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, que prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo.

- 1.10.2 São considerados indígenas aqueles que assim se autodeclararem e apresentarem, no ato da inscrição, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada. (Anexo II).
- 1.10.3 São considerados quilombolas aqueles que assim se autodeclararem e apresentarem, no ato da inscrição, declaração emitida pelo grupo ao qual pertence, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada. (Anexo II)
- 1.10.4 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que assim se autodeclararem e comprovarem, no ato da inscrição, que se enquadrarem nas tipologias descritas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, da Presidência da República, bem como as com transtorno do espectro autista, conforme Lei nº 12.674, de 27 de dezembro de 2012. O laudo médico, carimbado e assinado com CRM e/ou RMS, deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do(a) candidato(a), com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças da OMS (CID). (Anexo II).
- 1.10.5 Serão consideradas pessoas trans aquelas que, no ato de inscrição, assim se autodeclararem (Anexo II) e apresentarem documento comprobatório de retificação da identificação ou de inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF).
- 1.10.6 Em caso de suspeita de autodeclaração falsa, mediante denúncia formal, com materialidade, a Comissão de Heteroidentificação desta Universidade Federal do Ceará será consultada e emitirá parecer conclusivo, que será considerado como decisivo para a análise do ato administrativo
- 1.10.6.1 As Pessoas com Deficiência comprovarão suas condições por meio de laudos médicos emitidos e entregues no ato de inscrição e poderão passar por perícia médica na UFC.
- 1.10.6.2 A denúncia deve ser enviada ao e-mail: [ppge.selecoes@ufc.br](mailto:ppge.selecoes@ufc.br).
- 1.10.7 Caso não seja enviado documento comprobatório, na modalidade de reserva de vagas, para Políticas de Ações Afirmativas (ou a documentação esteja incompleta), candidata-se automaticamente a uma das vagas da ampla concorrência.
- 1.10.8 Todos os(as) candidatos(as) inscritos(as) neste processo seletivo, tanto aqueles(as) que concorrem às vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas quanto os(as) que concorrem às vagas de Ampla Concorrência, serão avaliados(as) pelos mesmos critérios previstos neste Edital.
- 1.10.9 Na hipótese de não haver número de candidatos pretos ou pardos, indígenas, quilombolas, trans, ou com deficiência aprovados suficiente aprovados pela PAA, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência a serem preenchidas pela ordem de aprovação e classificação.
- 1.10.10 Os candidatos pretos ou pardos, indígenas, quilombolas, pessoas trans ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 1.10.11 Todos(as) os(as) candidatos(as) cotistas (PAA) concorrem entre si, independentemente da categoria da ação-afirmativa (negro, indígena, quilombolas, pessoas trans ou com deficiência).

## 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.1.1. preencher o formulário eletrônico disponível no SIGAA, no caminho <http://www.si3.ufc.br/sigaa/public> (aba: Processos Seletivos/Processos seletivos Stricto Sensu) e imprimir o comprovante em formato PDF, devendo anexar cópia digitalizada em **formato PDF**, legível e sem rasuras, em **arquivo único**, com tamanho máximo de 10 MB, dos seguintes documentos:

2.1.2

- A) Comprovante de inscrição eletrônica emitido pelo SIGAA;
- B) Tabela de Produção Acadêmica, com as devidas comprovações (Anexo I);
- C) Projeto de Tese sem identificação;
- D) A Dissertação em andamento, sem identificação, contendo a Introdução, o 1º e o 2º capítulo concluídos e o esboço do terceiro capítulo, com as devidas referências.
- E) Cópia do Currículo Lattes (atualizado na base do CNPq);
- F) Cópia da Ata de Qualificação do Projeto, assinada pela banca, indicando a progressão ao Doutorado;
- G) Parecer do orientador, justificando a disponibilidade do(a) candidato(a) para cursar o Doutorado;
- H) Termo de compromisso assinado pelo orientador do cumprimento do prazo de dezoito meses para a defesa de dissertação do proponente.
- I) Candidatos às vagas da Política de Ações Afirmativas: incluir o **Anexo correspondente**, conforme descrito nos subitens **1.10.1 a 1.10.5** deste Edital;
- J) Caso concorra à vaga reservada pela política de ações afirmativas, no caso de indígena, quilombola, pessoa com deficiência ou pessoa trans, incluir a **documentação complementar específica** descrita nos subitens **1.10.2 a 1.10.5** deste Edital.

2.1.3. Exigir-se-á que o (a) candidato(a) tenha publicado um artigo na área de Educação em periódico com Qualis, (Tabela CAPES) ou capítulo de livro, em editora nacional com Conselho Editorial.

2.1.4. Não serão aceitos artigos apenas submetidos em periódicos, artigos e resumos expandidos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais, livros ou capítulos de livros que se encontrem no prelo.

2.1.5. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital.

2.1.6. Cada candidato(a) às vagas de Política de Ações Afirmativas ou de Ampla Concorrência deve realizar, apenas, uma única inscrição a este processo seletivo.

2.1.7. O(a) candidato(a) à vaga reservada pela Políticas de Ações Afirmativas que não anexar, no ato da inscrição a este processo seletivo, o respectivo Anexo mencionado nos subitens 1.10.1 a 1.10.5 terá sua solicitação indeferida, sendo sua inscrição validada às vagas de Ampla Concorrência.

## 3 DA SELEÇÃO

3.1. A Coordenação nomeará uma banca para avaliação interna dos pedidos de progressão composta por três professores da UFC, sob a presidência de um docente permanente do PPGE.

3.2. Será divulgado no site do PPGE, [www.ppge.ufc.br](http://www.ppge.ufc.br), a relação nominal dos componentes da(s) banca(s) examinadora(s) responsável(is) pela seleção dos candidatos, em até 48 horas antes do início do processo seletivo, período no qual serão recebidas eventuais impugnações.

3.3. Será firmada pelos componentes da(s) banca(s) antes do início do processo seletivo, declaração de existência de impedimento ou de suspeição, nos termos da legislação vigente, em relação aos candidatos participantes do processo seletivo.

3.4. A coordenação nomeará um parecerista interno, da Linha de pesquisa do(a) aluno requerente, no âmbito do PPGE da UFC, para avaliação do projeto de tese.

3.5. A Coordenação encaminhará a cópia digital do projeto de tese e da dissertação em andamento para avaliação de um parecerista *ad hoc*, externo à UFC, vinculado à Grande área de Ciências Humanas, Educação, segundo critérios da CAPES, na qual se enquadre o projeto de pesquisa.

3.6. Os pareceristas avaliarão os Projetos de Tese como base nos seguintes critérios:

| <b>CRITÉRIOS</b>   | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|--|------------------|
| a) Observância aos aspectos formais da escrita de um texto acadêmico; domínios das regras básicas da língua portuguesa; adequação da linguagem às normas formais do pensamento científico. | 2,0              |
| b) Consistência teórica; capacidade de formulação de ideias; interpretação e síntese do campo teórico conceitual exigido pelas questões apresentadas;                                      | 2,0              |
| c) Autonomia, capacidade crítica e domínio do conteúdo com precisão no uso de conceitos e categorias que fundamentam o desenvolvimento das questões propostas.                             | 2,0              |
| d) Aprofundamento da temática do Mestrado, com coerência e continuidade na abordagem de sua problemática e no desenvolvimento metodológico para o alcance dos objetivos propostos.         | 2,0              |
| e) Pertinência e coerência argumentativa compatíveis com a proposição de uma tese de doutorado.  | 2,0              |
| <b>TOTAL</b>   | <b>10 pontos</b> |

3.6.1. O Projeto de Tese será avaliado por dois pareceristas:

- I. Um parecerista *ad hoc*, externo à Universidade Federal do Ceará (UFC);
- II. Um parecerista interno ao programa.

3.6.2 Cada parecerista atribuirá uma nota ao projeto, com valor máximo de 10,0 (dez).

3.6.3 Além da nota do projeto de tese, cada candidato(a) receberá uma pontuação, de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme a Tabela de Produção Acadêmica (Anexo I).

3.6.4 O projeto de tese e a dissertação em andamento, item 2.1.2, C) e D), serão identificados por meio de número, de forma a não permitir a identificação do candidato pelos componentes da(s) banca(s) examinadora(s), impondo-se a desclassificação do candidato que assinar ou inserir qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

### **3.7 Aprovação e Reprovação**

a) Será considerado aprovado o projeto de tese que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em ambas as avaliações.

b) Caso o parecerista externo atribua nota inferior a 7,0 (sete), o projeto será automaticamente reprovado, sem ser encaminhado para avaliação do parecerista interno.

c) Somente os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) do parecerista externo serão submetidos à análise do parecerista interno.

d) Se, em qualquer das avaliações, o projeto de tese obtiver nota inferior a 7,0 (sete), será considerado reprovado.

### **3.8 Classificação Final**

a) A classificação final dos candidatos será determinada pela média aritmética entre:

- I. A soma das notas atribuídas pelos pareceristas interno e externo;
- II. A pontuação obtida na Tabela de Produção Acadêmica (Anexo I).

b) Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida, por meio de duas listas (vagas para ampla concorrência - AC - e vagas para ações afirmativas - PAA).

3.8.1 Na Classificação Final, a situação de cada candidato(a) poderá ser: “Aprovado(a) e Classificado(a)”, se estiver até o limite das vagas; “Aprovado(a), mas não Classificado(a)”, se estiver além do limite das vagas; ou “Reprovado(a)”.

3.8.2 Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas da Política de Ações Afirmativas que forem aprovados(as) dentro do número de vagas de ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas à referida política.

3.8.3 Caso ocorra desistência de candidato(a) “Aprovado(a) e Classificado(a)” em vaga destinada à ampla concorrência, respeitado o calendário de matrícula da UFC, poderá ser chamado(a) a preencher a vaga ociosa o(a) candidato(a) “Aprovado(a), mas não Classificado(a)” obedecendo a ordem de aprovação na lista da ampla concorrência.

3.8.4 Caso ocorra desistência de candidato(a) “Aprovado(a) e Classificado(a)” em vaga reservada para a Política de Ações Afirmativas, respeitado o calendário de matrícula da UFC, poderá ser chamado(a) a preencher a vaga ociosa o(a) candidato(a) “Aprovado(a), mas não Classificado(a)” do mesmo Eixo Temático do(a) candidato(a) desistente, obedecendo a ordem de aprovação na lista da política de ações afirmativas.

3.8.5 Não havendo aprovação de candidatos(as) inscritos(as) para Política de Ações Afirmativas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) revertida(s) para a Ampla Concorrência, observada a ordem de aprovação.

#### 4. CRONOGRAMA

| Atividade                  | Data/Período                              | Local   |
|----------------------------|---|---|
| Inscrição                  | 31/03/2025 a 16/04/2025                   | <a href="http://www.si3.ufc.br/sigaa/public">http://www.si3.ufc.br/sigaa/public</a> |
| Homologação das inscrições | 22/04/2025                                | <a href="http://www.ppge.ufc.br">www.ppge.ufc.br</a>                                |
| Recursos                   | 23 e 24/04/2025 (Até 16h00 de 24/04/2025) | <a href="mailto:ppge.selecoes@ufc.br">ppge.selecoes@ufc.br</a>                      |
| Resultado dos Recursos     | 28/04/2025                                | <a href="http://www.ppge.ufc.br">www.ppge.ufc.br</a>                                |
| Resultado Final Preliminar | 16/05/2025                                | <a href="http://www.ppge.ufc.br">www.ppge.ufc.br</a>                                |
| Recursos                   | 17 a 23/05/2025 (Até 16h00 de 23/05/2025) | <a href="mailto:ppge.selecoes@ufc.br">ppge.selecoes@ufc.br</a>                      |
| Resultado Final Definitivo | 28/05/2025                                | <a href="http://www.ppge.ufc.br">www.ppge.ufc.br</a>                                |

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Está automaticamente **reprovado** o candidato que não atender a qualquer um dos itens deste Edital.
- 5.2 É vedado ao parecerista *ad hoc* (externo à UFC) qualquer vínculo familiar, acadêmico e institucional (parceria científica ou técnica) com o(a) candidato(a) e orientador(a).
- 5.3 Em consonância à Resolução CEPE/UFC nº 14, de 16 de outubro de 2013, será firmada pelos componentes da Banca Examinadora, antes do início do processo seletivo, constante de ata, declaração de inexistência de impedimento ou de suspeição, nos termos da legislação vigente, em relação aos candidatos participantes do processo seletivo PPGE Nº 04/2025.
- 5.4 Em obediência à Resolução CEPE/UFC nº 14, de 16 de outubro de 2013, é assegurado ao(à) candidato(a), após a divulgação do resultado da inscrição e de cada etapa, o direito de interpor recurso do resultado de cada uma das etapas do processo seletivo, em razão de legalidade e de mérito, sem limitação de quantitativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme indicado no cronograma.
- 5.5 O resultado final indicará os candidatos pela ordem decrescente de classificação, acompanhado das seguintes indicações: “Aprovado e classificado”; “Aprovado, mas não classificado” ou “Reprovado”.
- 5.6 Será assegurado ao candidato (a), durante o período de recurso, parcial ou final, o direito de ter vista, dos conceitos/notas de todas as avaliações e, ainda, das respectivas planilhas de pontuação, por meio de requerimento do interessado através do e-mail: [ppge.selecoes@ufc.br](mailto:ppge.selecoes@ufc.br), no prazo previsto por este edital.
- 5.7 O número final de candidatos aprovados poderá ser inferior ao número de vagas ofertadas.
- 5.8 Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
  - A) Maior nota na Tabela de Produção Acadêmica (Anexo I)

B) Maior **média final** do histórico escolar do Mestrado

C) Maior Idade

**5.9** O resultado final será disponibilizado no portal do PPGE: [www.ppge.ufc.br](http://www.ppge.ufc.br).

**5.10** A aprovação e classificação do candidato nesse processo seletivo (Edital 04/2025) **não assegura a concessão de bolsa ou auxílio por parte do PPGE-UFC.**

**5.11** Os casos omissos serão resolvidos diretamente na Coordenação do PPGE-UFC.

Fortaleza, 21 de Março de 2025

*Prof. Dr. José Gerardo Vasconcelos*

*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)*



**EDITAL 04 /2025 - SELEÇÃO INTERNA DE MUDANÇA DO NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO EM EDUCAÇÃO**

**ANEXO I  
Tabela de Produção Acadêmica**

**Os títulos, produção acadêmica e experiência profissional serão avaliados de acordo com a pontuação indicada no quadro seguinte:**

Obs:O(A) candidato(a) deve preencher a pontuação estimada na coluna “Pontuação”, anexando os devidos comprovantes (2.1.2, B)

|               | <b>Título</b>  | <b>Pontuação</b>                                       | <b>Máximo</b> | <b>Pontuação</b> |
|---------------|--|--|---------------|------------------|
| 01            | Atividade de pesquisa (participação de profissional graduado em atividade de pesquisa de natureza acadêmica, como coordenador ou pesquisador-colaborador).   | 0,4 por cada ano de participação em pesquisa concluída | <b>0,8</b>    |                  |
| 02            | Experiência comprovada de ensino; Experiência comprovada em monitoria de ensino de graduação com bolsa   | 0,2/ ano   | <b>0,8</b>    |                  |
| 03            | Orientação concluída de monografia (graduação ou pós-graduação), Iniciação científica ou similar, PET, monitoria.  | 0,25/ orientação                                       | <b>1,0</b>    |                  |
| 04            | Livro sobre educação, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial e ISBN. (mínimo de 49 páginas)  | 0,5/ livro publicado                                   | <b>1,5</b>    |                  |
| 05            | Organização de livro sobre educação, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial e ISBN   | 0,1 / cada organização                                 | <b>0,4</b>    |                  |
| 06            | Trabalho completo na área de educação e afins, publicados em Anais de Congressos, Seminários e Simpósios com ISBN ou ISSN e organizados por entidade científica; capítulo de livro publicado por editora universitária ou editora nacional (com ISBN ou ISSN). | 0,6/ cada trabalho                                     | <b>3,0</b>    |                  |
| 07            | Produção artística.  | 0,1/ obra completa                                     | <b>0,5</b>    |                  |
| 08            | Publicação de artigo em revista acadêmica com Qualis Periódicos Capes quadriênio de 2019 a 2024 .  | 0,4 por artigo   | <b>2,0</b>    |                  |
| <b>Total:</b> |  | <b>10</b>  |               |                  |

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**EDITAL 04 /2025 - SELEÇÃO INTERNA DE MUDANÇA DO NÍVEL DE MESTRADO PARA  
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO**

**ANEXO II  
VAGAS DE AÇÃO AFIRMATIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de  
atender ao Edital nº 04/2025 – Programa de Pós-Graduação em Educação, que sou:

- Negro (preto/pardo)
- Indígena
- Quilombola
- Pessoa trans
- Pessoa com deficiência (PCD).

Especificar a deficiência: \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso pelo Sistema de Cotas, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicará no indeferimento da minha solicitação e na possibilidade de aplicação de medidas legais. Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente de que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura da liderança étnica local devidamente legitimada\*

\* Exclusivo para candidatos indígenas e quilombolas